



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto Regulamentar n.º 56/78:

Aprova a Tabela de Percentagem de Desvalorização Funcional para Uso das Juntas da ATFA.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 240/78:

Autoriza várias alterações os orçamentos dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Cultura.

Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Avisos:

Torna público ter o Governo de Portugal depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abaloamentos no Mar, adoptada em 1972 pela Conferência Internacional da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima (IMCO).

Torna público que, no dia 16 de Novembro de 1978, foi celebrado um Protocolo Relativo à Colaboração no Domínio da Saúde entre o Ministério dos Assuntos Sociais da República Portuguesa e o Ministério da Saúde da República Socialista da Roménia.

Torna público terem os Governos do Japão e da República de Malta notificado, em 6 de Julho e 2 de Agosto findos, respectivamente, a aprovação dos Estatutos da Organização Mundial de Turismo.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alteração de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 154, de 7 de Julho de 1978, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 138/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, 2.º suplemento, de 12 de Junho.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 143/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, 2.º suplemento, de 12 de Junho.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 139/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, 2.º suplemento, de 12 de Junho.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 136/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, 2.º suplemento, de 12 de Junho.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 141/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, 2.º suplemento, de 12 de Junho.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 140/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, 2.º suplemento, de 12 de Junho.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 172-A/78:

Dá nova redacção a vários artigos do Código do Imposto Complementar.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 56/78

de 30 de Dezembro

Considerando a necessidade de se regulamentar a matéria contida no Decreto-Lei n.º 44 131, de 30 de Dezembro de 1961, no que diz respeito às normas a

seguir pelas juntas da Assistência dos Tuberculosos das Forças Armadas (ATFA);

Convindo estabelecer uma tabela de desvalorizações funcionais resultantes das lesões tuberculosas:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Tabela de Percentagem de Desvalorização Funcional para Uso das Juntas da ATFA, anexa ao presente diploma e dele fazendo parte integrante.

Art. 2.º Por portaria do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, poderão ser introduzidas na referida Tabela as alterações que forem julgadas convenientes.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 22 de Novembro de 1978.

Promulgado em 22 de Novembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Tabela de Percentagem de Desvalorização Funcional para Uso das Juntas da ATFA

Os tuberculostáticos curam a tuberculose em quase 100 % dos casos e com menos sequelas que antigamente.

São critérios de cura de tuberculose:

- 1) Tratamento bem conduzido e correcto em medicamentos e em tempo, conforme esquemas aceites pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela União Internacional contra a Tuberculose (UICT);
- 2) Estabilização das lesões radiológicas;
- 3) Três exames culturais da expectoração, negativas, sucessivas e mensais.

Contudo, investigações têm mostrado que mesmo perante uma regressão radiológica quase total das lesões permanecem frequentemente alterações estruturais parenquimatosas, brônquicas e vasculares que prejudicam a função respiratória e tornam o aparelho respiratório mais sensível às agressões externas. Só ultimamente se tem dado a devida atenção a este problema.

Parece-nos, portanto, que as alterações funcionais não directamente responsáveis da lesão tuberculosa, mas consequentes de lesões remanescentes (nomeadamente alterações brônquicas), devem ser consideradas na desvalorização de um doente que sofreu de tuberculose.

A boa qualidade do tratamento tuberculostático, a sua precocidade, a sua eventual associação com corticosteróides e com cinesiterapia respiratória, precoce no caso particular das pleuresias, a abolição do fumo do tabaco e de outros factores agressivos parecem ser o melhor caminho para evitar as alterações funcionais e as broncopneumopatias obstrutivas que tantas vezes se encontram consecutivas à cura de uma tuberculose.

Ao considerar uma desvalorização após a cura de uma tuberculose, os autores são unânimes em considerar os factores seguintes:

- 1) A importância da extensão das lesões iniciais;

- 2) O tipo da lesão inicial;
- 3) O factor idade — as consequências de uma tuberculose são mais graves num doente idoso;
- 4) O aspecto radiológico actual, isto é, a dimensão e a natureza das lesões anatómicas residuais;
- 5) A amputação do parênquima pulmonar;
- 6) As lesões viciosas que ficam: cicatrizes operatórias, ressecção de costelas, etc.;
- 7) O estudo funcional respiratório.

Quanto a este último aspecto, isto é, o estudo funcional respiratório, as várias tabelas de desvalorização funcional antigas e mesmo ainda em vigor entre nós fazem exclusivamente referência ao V. E. M. S. (volume expiratório máximo por segundo), parâmetro fácil de determinar, mas bastante falível na sua apreciação, dada a interferência do factor subjectivo e a colaboração do doente na execução do exame.

A Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, ainda em vigor, para as pneumoconioses dão de desvalorização para o V. E. M. S. o seguinte:

	Percentagem
V. E. M. S. diminuído até 80 % do valor do teórico	0
V. E. M. S. diminuído até 75 % a 80 % do valor teórico	5
V. E. M. S. diminuído até 70 % a 75 % do valor teórico	10
V. E. M. S. diminuído até 65 % a 70 % do valor teórico	15
V. E. M. S. diminuído até 60 % a 75 % do valor teórico	20
V. E. M. S. diminuído até 55 % a 60 % do valor teórico	30
V. E. M. S. diminuído até 50 % a 55 % do valor teórico	40
V. E. M. S. diminuído até 45 % a 50 % do valor teórico	50
V. E. M. S. diminuído até 40 % a 45 % do valor teórico	60
V. E. M. S. diminuído até 35 % a 40 % do valor teórico	80
V. E. M. S. diminuído até -35 % do valor teórico	100

Porém, sabe-se que pode existir um V. E. M. S. normal ou pouco alterado e haver uma incapacidade funcional importante. Daí a necessidade de um estudo funcional mais completo, que vai até à determinação da gasometria arterial da *compliance*, da *resistance*, do estudo da difusão alvéolo-capilar e até mesmo ao estudo funcional com ergometria nos casos em que se duvida ainda da capacidade respiratória do doente.

Certos transtornos funcionais têm uma importância tal que podem conduzir a 100 % da incapacidade, tal como a hipoxemia grave no esforço ou a hipercápnia em repouso ou num esforço moderado.

Algumas destas provas podem colocar o doente numa determinada classe de invalidez. Torna-se, portanto, necessária uma boa standardização das técnicas de exploração.

A escala das taxas de invalidez funcional foi estabelecida da seguinte maneira:

Grau de incapacidade física.		Sem incapacidade.	1-20 %	21-40 %	41-60 %	61-80 %	81-100 %
V. E. M. S.		N 85 %	84-65 %	64-50 %	49-50 %	39-30 %	30 %
C. V.		N 85 %	84-75 %	75-65 %	64-55 %	54-50 %	50 %
V. R.		N 125 %	126-145 %	146-165 %	166-200 %	200 %	-
Compliance		N 65 %	64-55 %	54-45 %	44-35 %	34-30 %	30 %
Difusão		N 75 %	74-60 %		59-50 %	49-40 %	40 %
Saturação O ₂ %	Repouso	94 %	93-90 %		89-85 %		85 %
	Esforço	94 %	93-90 %		89-85 %		85 %
	Esforço-repouso	0 %	0 a — 5 %		— 6 a 10 %		— 10 %
Pa O ₂ mm Hg		75	74-60		59-50		50
Pa CO ₂ MM Hg		45					45

Considerandos referentes à tabela:

- 1) As incapacidades são repartidas em cinco ordens de grandeza e são valores considerados em cada coluna vertical (dos diferentes parâmetros);
- 2) Quando os valores achados não coincidem na mesma coluna, é ao especialista que compete interpretar a situação;
- 3) Em princípio, os valores da mecânica ventilatória devem ser confrontados com os da espirometria;
- 4) Quando de dúvida da colaboração do doente, é importante considerar as alterações de gasometria arterial e da difusão;
- 5) A ergoespirometria e o estudo da mecânica são importantes quando se pretende despistar transtornos iniciais;
- 6) A determinação do volume residual interessa para confirmação de transtornos obstrutivos;
- 7) Os valores considerados como sem incapacidade foram determinados estudando grande lote de indivíduos normais;
- 8) A *compliance* em valores corresponde ao valor normal de C. V. (capacidade vital) do indivíduo (em litros), multiplicado por 40;
- 9) Os valores da difusão são considerados por cada centro em função das técnicas utilizadas;
- 10) Nas provas de esforço toma-se em conta os valores da saturação arterial ou de pressão parcial de O₂ em repouso e no esforço (no máximo com 120 watts);
- 11) A margem de avaliação da taxa de incapacidade deverá ser fixada em função da importância do contexto radiológico, clínico e funcional.

Normas de utilização da tabela

A todos os auxiliares presentes à junta da ATFA para decisão final são exigidos os seguintes exames da função respiratória:

- 1) Mecânica ventilatória, incluindo *compliance*;
- 2) Determinação dos gases do sangue arterial;
- 3) DCO — Difusão;
- 4) Eventualmente ergometria.

Na desvalorização global a atribuir parte-se do valor mínimo estabelecido conforme o aspecto radiológico, complementado com os resultados funcionais.

Tornar-se-á como desvalorização real a atribuir a desvalorização funcional, sempre que esta exceda a desvalorização dada pelo aspecto radiológico.

Tabela

I — Tuberculose pulmonar

Não curada:

- a) Evolutiva — até 100 %.

Curada:

1 — Desvalorização segundo o aspecto radiológico:

- a) Lesões cicatriciais muito extensas (as que ocupam o parênquima pulmonar superior a um hemitórax) — a partir de 60 % a 100 %;
- b) Lesões cicatriciais extensas (as que ocupam o parênquima pulmonar igual a dois lobos) — a partir de 15 % a 100 %;
- c) Lesões cicatriciais pouco extensas (as que ocupam o parênquima pulmonar até um lobo) — a partir de 15 % a 100 %;

2 — Desvalorização segundo a repercussão funcional:

		Normal	Desvalorização				
Grau de incapacidade física.		Sem incapacidade.	1-20 %	21-45 %	46-60 %	61-80 %	81-100 %
V. E. M. S.		N 85 %	84-65 %	64-50 %	49-40 %	39-30 %	30 %
C. V.		N 85 %	84-75 %	74-65 %	64-55 %	54-50 %	50 %
V. R.		N 125 %	126-145 %	146-165 %	165-200 %	200 %	-
Compliance		N 65 %	64-55 %	54-45 %	44-35 %	34-30 %	30 %
Difusão		N 75 %	74-60 %		59-50 %	49-40 %	40 %
Saturação O ₂ %	Repouso	94 %	93-90 %		89-85 %		85 %
	Esforço	94 %	93-90 %		89-85 %		85 %
	Esforço-reposu	0 %	0 a — 5 %		— 6 a — 10 %		— 10 %
Pa O ₂ mm Hg		75	74-60		59-50		50
Pa O ₂ mm Hg		45			-		45

Sequelas operatórias:

Desvalorização prevista da Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais a adicionar à desvalorização relativa à função respiratória:

- 1) Resultante de pneumectomia — 50 %.
- 2) Resultante de lobectomia — 30 %.
- 3) Resultante de toracoplastia:
 - a) Cicatriz — 0 % a 10 %;
 - b) Ressecção de ou até seis costelas (inclusive) — 20 %;
 - c) Ressecção de mais de seis costelas — 30 % a 50 %;
 - d) Com hérnia do pulmão — 30 %.

II — Tuberculose laríngea

A) Não curada — 100 %.

B) Curada:

- a) Disfonia — 15 % a 20 %;
- b) Atonia, sem dispneia — 40 % a 50 %;
- c) Com dispneia, no esforço — 40 % a 80 %;
- d) Com dispneia incapacitante a qualquer esforço — 100 %;
- e) Com laringectomia, ou traquectomia definitiva — 100 %;
- f) Com cicatriz deformante da região laríngea — 10 % a 40 %.

III — Tuberculose óssea ou osteo-articular

A) Não curada — 100 %.

B) Curada:

a) Associada:

- 1) Tuberculose pulmonar. — Desvalorização relativa baseada nas perturbações funcionais e

alterações radiológicas pulmonares, adicionada segundo a Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais à desvalorização óssea ou osteo-articular prevista na referida tabela.

- 2) Outra localização tuberculosa. — Desvalorização determinada pelo cálculo segundo a Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

E sempre de considerar como segunda invalidez toda a mutilação criada pelo tratamento (toracoplastia, pneumectomia, etc.).

Nos casos de localizações múltiplas, o total de percentagem de invalidez não pode ultrapassar os 100 %.

b) Isolada:

Com sequelas de:

Anquilose ...
Dor ...
Deformação ...
Gibosidade ...
Paraplegia ...

Grau de invalidez relativa baseada no grau de perturbação funcional prevista na Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

IV — Tuberculose visceral

A) Não curada — 100 %.

B) Curada:

a) Associada a outra localização tuberculosa:

Grau de invalidez relativa determinada pelas sequelas resultantes, segundo a Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, tendo elas valor aditivo, sem contudo poder ultrapassar a cifra de 100 %.

b) Isolada:

1) Tuberculose renal:

Com sequelas, e segundo as perturbações funcionais apresentadas — 15 % a 100 %.
Com nefrectomia:

1) Sem sequelas — 50 %.

2) Com complicações cicatriciais e paralisia dos músculos abdominais — 50 % a 70 %.

2) Tuberculose genital:

Não curada — 100 %.

Consolidada ou operada — de acordo com o previsto na Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais [artigo 40.º, alíneas h) e i)].

V — Tuberculose das serosas

A) Não curada — 100 %.

B) Curada:

a) Pleural:

Sem sequelas aparentes (sem lesões visíveis dos RX e conforme as alterações funcionais) — a partir de 0 %.

Com paquipleurite — a partir de 15 %.

b) Peritoneal — 15 %:

Segundo grau de periviscerite — até 100 %.

c) Pleuroperitoneal — 15 %:

Segundo as perturbações funcionais — até 100 %.

d) Meníngea:

Sem sequelas aparentes — 15 %.

Com sequelas ou lesões residuais determinando perturbações do foro neurológico — até 100 %.

e) Vaginal (hidroceto) — a partir de 10 % a 30 %.

f) Pericárdio:

Com ausência de sinais clínicos e radiológicos — 15 %.

Com sinais clínicos e radiológicos — 15 % a 100 %.

VI — Tuberculose ganglionar

Com sequelas de fistulização ou de adenopatias — 0 % a 20 %.

VII — Tuberculose cutânea

Avaliação da invalidez relativa consoante as perturbações funcionais que causa e as doenças que determinou.

Considerandos finais

A todas as situações não previstas ou não especificadas nestas tabelas, a desvalorização respectiva será atribuída de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 240/78

Tornando-se indispensável reforçar a dotação de «Subsídios de férias e de Natal» do actual orçamento do Ministério da Educação e Cultura com os meios financeiros indispensáveis que lhe permitam assegurar o pagamento daqueles subsídios, melhorados em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 106/78, de

24 de Maio, que fixou a nova tabela de vencimentos do funcionalismo;

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças e do Plano se encontra já inscrita dotação provisional para servir de contrapartida aos reforços originados pelo aumento das despesas anteriormente referidas;

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, autoriza as seguintes alterações nos orçamentos dos Ministérios abaixo designados:

Capítulo	Divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Número ou alínea	Ministérios — Rubricas	Em contos	
						Reforços	Anulações
70		1.01.0	44.00 44.09 44.09	a)	06 — Ministério das Finanças e do Plano Despesas comuns: Outras despesas correntes: Diversas: Dotação provisional conforme o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77	—	903 354
70		3.01.0	01.00 01.46		15 — Ministério da Educação e Cultura Despesas comuns: Remunerações certas e permanentes: Subsídios de férias e de Natal	903 354 903 354	— 903 354

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as alterações orçamentais autorizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do citado diploma, nos actuais orçamentos dos Ministérios abaixo designados, pela Resolução n.º 98/78, de 24 de Maio, do Conselho de Ministros, e despacho de 30 de Novembro, proferido com base no n.º 8 da citada resolução pelo Secretário de Estado do Orçamento:

Capítulo	Divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Alineas	Ministérios — Rubricas	Em contos	
						Reforços ou inscrições	Anulações
70		9.02.0	71.00	a)	05 — Ministério das Finanças e do Plano		
					Despesas comuns		
					Outras despesas de capital:		
					Diversas:		
60	02	9.02.0	71.09	b)	Dotação provisional conforme o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77	—	13 500
					17 — Ministério dos Transportes e Comunicações		
					Despesas excepcionais		
					Direcção-Geral de Portos		
		9.02.0	71.00		Outras despesas de capital:		
					Diversas:		
					Obras portuárias conforme Resolução n.º 98/78 do Conselho de Ministros	13 500	—
						13 500	13 500

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Dezembro de 1978. — O Director-Geral, *João Miguel Lourenço Gomes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
					Reforços e inscrições	Anulações	
02		1.03.0	51.00	Secretaria-Geral			
				Investimentos — Material de transporte	—	2 500	(a) (b)
03		1.03.0	01.02	Serviços Médico-Legais			
				Instituto de Medicina Legal de Coimbra			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	40	(a) (b)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	40	—	(a) (b)

Capítulo	Divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
					Reforços e inscrições	Anulações	
04				Conselho Superior da Magistratura			
		1.03.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 000	(a) (b)
05				Direcção-Geral dos Serviços Judiciários			
	02			Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias			
		1.03.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	30 900	a, b, c, d)
			01.18	Pessoal adido aos quadros	-	500	(a) (c)
			01.20	Pessoal reintegrado	-	200	(a) (c)
			01.43	Pessoal em qualquer outra situação	-	2 000	(a) (c)
				Gratificações certas e permanentes	-	500	(a) (b)
	04			Supremo Tribunal Administrativo			
		1.01.0	03.00	Horas extraordinárias	6	-	(a) (b)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	6	(a) (b)
07				Gabinete do Registo Nacional de Identificação			
	01			Gabinete			
		1.03.0	02.00	Gratificações	-	300	(a) (c)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	200	(a) (c)
08				Centro de Identificação Civil e Criminal			
		1.03.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	7 600	-	(a) (d)
09				Centro de Informática do Ministério da Justiça			
		1.03.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 000	(a) (b)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	-	100	(a) (c)
			02.00	Gratificações	-	2 000	(a) (b)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	100	(a) (c)
10				Direcção-Geral dos Serviços Prisionais			
	02			Instituto de Criminologia de Lisboa			
		1.03.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	300	(a) (c)
	03			Instituto de Criminologia do Porto.			
		1.03.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	100	(a) (c)
	05			Quadro único dos serviços externos			
		1.03.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	-	200	(a) (c)
	08			Internamento de delinquentes em manicómio criminal			
		1.03.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	3 500	-	(a) (d)
	09			Estabelecimentos prisionais regionais e comarcas e postos de detenção			
		1.03.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	8 500	-	(a) (d)
	15			Cadeia Penitenciária de Lisboa			
		1.03.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	500	(a) (c)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	100	(a) (c)
	17			Colónia Penitenciária de Alcoentre			
		1.03.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	1 000	(a) (c)
11				Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores			
	02			Quadro único dos serviços externos			
		1.03.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 500	-	(a) (d)
			01.43	Gratificações certas e permanentes	-	400	(a) (c)

Capítulo	Divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
					Reforços e inscrições	Anulações	
12	01			Policia Judicial			
				Quatro único			
		1.03.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 500	-	(a) (b)
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação	5 500	-	(a) (b)
13				Instituto de Formação Profissional			
		1.03.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	200	(a) (c)
70				Despesas comuns			
		1.03.0	01.46	Susbsídio de férias e de Natal	15 000	-	(a) (c)
					45 146	45 146	

(a) Despacho de 20 de Outubro de 1978.

(b) Despacho de 21 de Novembro de 1978.

(c) Despacho de 15 de Novembro de 1978.

(d) Despacho de 13 de Novembro de 1978.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1978. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que Portugal depositou, em 17 de Outubro de 1978, o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, adoptada em 1972 pela Conferência Internacional da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima (IMCO), a qual, por força do n.º 3 do artigo IV da citada Convenção, entrou em vigor para o Governo Português na data daquele depósito.

Na referida data eram membros da Convenção os seguintes países:

África do Sul, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Áustria, Baamas, Bangladesh, Bélgica, Brasil, Bulgária, Cabo Verde, Canadá, Checoslováquia, Chile, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Equador, Finlândia, França, Ghana, Grécia, Hungria, Índia, Irlanda, Islândia, Israel, Japão, Jugoslávia, Libéria, Marrocos, México, Mónaco, Nigéria, Noruega, Nova Guiné, Nova Zelândia, Países Baixos, Paquistão, Polónia, Reino Unido, República da Coreia, República Democrática Alemã, República Dominicana, República Federal da Alemanha, República da Síria, Roménia, Singapura, Sri Lanka, Suécia, Suíça, Tonga, Tunísia, URSS e Zaire.

A aplicação da Convenção estende-se também aos seguintes territórios:

Belize, Bermudas, Gibraltar, Grupo das Ilhas Pitcairn, Guam, ilha de Man, ilha Navassa, Ilhas Baker, Ilhas Cayman, Ilhas Falkland e Dependências, Ilhas Gilbertos, Ilhas Howland, Ilhas Jarvis, Ilhas Johnston, Ilhas Palmira, Ilhas Salomão, Ilhas Turcas e Caicos, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Virgens dos Estados Unidos, Midway, Montserrat, Porto Rico, Recife Kingman, Santa Helena e Dependências, Samoa Americana, Território sob mandato das Ilhas do Pacífico, Tuvalu, Wake, Zona do Canal.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Novembro de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, no dia 16 de Novembro de 1978, foi celebrado um Protocolo Relativo à Colaboração no Domínio da Saúde entre o Ministério dos Assuntos Sociais da República Portuguesa e o Ministério da Saúde da República Socialista da Roménia, cujo texto original em português acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Novembro de 1978. — O Director-Geral-Adjunto, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

PROTOCOLO RELATIVO A COLABORAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE ENTRE O MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA SOCIALISTA DA ROMÉLIA.

Com base no Acordo de Cooperação Cultural e Científica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Socialista da Roménia, assinado em Bucareste em 6 de Janeiro de 1975, o Ministério dos Assuntos Sociais da República Portuguesa e o Ministério da Saúde da República Socialista da Roménia, a seguir denominados «Partes», acordaram no seguinte:

ARTIGO 1

Colaboração no domínio da saúde

As duas Partes promoverão a colaboração e a cooperação no domínio da saúde, incluindo a investigação científica médica e farmacêutica e o aperfeiçoamento do pessoal de saúde, utilizando especialmente os seguintes meios:

- a) Intercâmbio de especialistas e de técnicos numa base de reciprocidade, com duração limitada a dez semanas em cada ano a partilhar por uma ou mais pessoas, para estudo e conhecimento de experiências mútuas;
- b) Envio de especialistas e de técnicos de saúde para estágios de especialização e aperfeiçoamento, por conta da Parte que envia, com a concordância das Partes para cada caso;
- c) Promoção e apoio da colaboração entre institutos de investigação e sociedades científicas médicas, designadamente para o estudo de temas de interesse recíproco, através de troca de documentação e de informações científicas.

ARTIGO 2

Troca de informação e de documentação médica

1 — As duas Partes comunicarão, com, pelo menos, sobre as mais importantes disposições normativas no domínio da saúde e enviarão as publicações em que essas disposições hajam sido divulgadas sempre que solicitadas pela outra Parte.

2 — As duas Partes informar-se-ão reciprocamente sobre a situação epidemiológica através da transmissão periódica de boletins sobre a matéria.

3 — As duas Partes trocarão entre si as publicações científicas médicas de interesse mútuo.

4 — As duas Partes comunicarão reciprocamente o calendário das actividades científicas médicas, a realizar em cada ano, até 31 de Dezembro do ano anterior.

5 — A documentação e as informações a que se referem os números anteriores serão enviadas para os endereços seguintes:

Quanto a Portugal — Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado da Saúde — Avenida de Álvares Cabral, 25, Lisboa.

Quanto à Roménia — Ministerul Sanatatii al Republicii Socialiste Romania, Serviciul Relatii Externe — Str. Ilfov nr. 6, Sector 6, Bucaresti.

ARTIGO 3

Visitas de especialistas

1 — As duas Partes comunicarão, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, a data da partida das pessoas previstas neste Protocolo, com indicação dos seguintes elementos: nome completo, dados biográficos, duração da estadia, temas de estudo, assuntos das conferências e as línguas estrangeiras utilizadas.

2 — Obtida a confirmação, pela Parte que recebe, da aceitação do candidato proposto, a Parte que envia comunicará, com, pelo menos, dez dias de antecedência, o dia da partida e o meio de transporte.

ARTIGO 4

Disposições financeiras

As despesas relativas ao intercâmbio de especialistas e de técnicos previsto na alínea a) do artigo 1.º deste Protocolo serão reguladas como segue:

A Parte romena assegurará aos especialistas e aos quadros científicos portugueses alojamento gratuito, em regra num hotel de 1.ª categoria, e um subsídio para refeições e outras despesas de 100–130 lei por dia e por pessoa, em função do nível do delegado português;

A Parte portuguesa assegurará aos especialistas e quadros romenos uma quantia de 850\$–1000\$, por dia e por pessoa, para alojamento, refeições e outras despesas.

ARTIGO 5

Disposições finais

O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura e será válido pelo período de dois anos, susceptível de renovação.

Feito em Lisboa aos 16 de Novembro de 1978, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e romena, fazendo ambos os textos igualmente fé.

O Ministro dos Assuntos Sociais da República Portuguesa:

Acácio Manuel Pereira Magro.

Pelo Ministério da Saúde da República Socialista da Roménia:

Marin Iliescu.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com informação do Departamento Político Federal da Suíça, os Governos do Japão e da República de Malta notificaram, em 6 de Julho e 2 de Agosto findos, respectivamente, a aprovação dos Estatutos da Organização Mundial de Turismo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Novembro de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alteração de rubricas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação				Alineas	Rubricas	Em contos		Referencia a autorização ministerial
Orgânica		Funcio- nal	Econó- mica			Reforços e inscrições	Anulações	
Capitulo	Divisão — Subdi- visão							
01	01				Gabinete do Ministro			
					Gabinete			
			01.00		Remunerações certas e perma entes:			
		8.01	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	680	-	(a)
			01.44		Representação certa e permanente	40	-	(a)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	300	(b)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	2 000	-	(c)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversos:			
			44.09	a)	Provisão para todas as despesas com a reorganização do Ministério	10 500	16 800	(c) (d) (e)
			44.09	b)	Despesas com grupos de trabalho ou co- missões	-	12 720	(a) (b) (c)
02	01				Secretaria-Geral			
					Serviços próprios			
			44.00		Outras despesas correntes:			
		8.01	44.09		Diversas	4 200	1 000	(d) e)
			71.00		Outras despesas de capital:			
			71.09		Diversas (2)	12 600	-	(d)
					1 — Secretaria de Estado da Energia e Indústrias de Base			
09					Instituto Nacional de Investigação Industrial			
		8.01	09.00		Abonos diversos — Espécie	44	-	(f)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	73	(f)
			29.00		Locação de bens	183	-	(f)
			42.00		Transferências — Particulares:			
			42.00	d)	Diversas	-	44	(f)
			43.00		Transferências — Exterior:			
			43.00	d)	Diversas	-	110	(f)
					2 — Secretaria de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras			
10					Gabinete do Secretário de Estado			
	01				Gabinete			
		8.01	14.00		Deslocações — Compensação de e cargos	-	200	(b)
11					Direcção-Geral dos Serviços Industriais			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.03.2	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	61	(g)
			01.16		Pessoal aguarda do vaga nos quadros	61	-	(g)

Classificação				Alineas	Rubricas	Em contas		Referência à autorização ministerial
Orgânica		Funcio- nal	Econó- mica			Reforços e inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão — Subdi- visão							
50					Investimentos do Plano			
	09/02				Indústria			
					Comissão para o Lançamento do Programa de Aproveita- mento Integrado das Pirites — Lançamento do Programa de Aproveitamento Integrado das Pirites.			
			44.00		Outras despesas correntes:			
		8.03.2	44.09		Diversas	-	100	(h)
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	100	-	(h)
	09/03				Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos. — Inventário e valorização dos recursos mineiros do País			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.03.2	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	4 900	-	(i)
			01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Es- tado	150	-	(i)
			01.41		Salários do pessoal eventual	150	-	(i)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	550	-	(i)
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	5 750	(i)
	15/05				Investigação e desenvolvimento tecnológico			
					Direcção-Geral dos Combustíveis — Estudo de petróleos brutos			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	75	-	(i)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	13	-	(i)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	88	(i)
	15/06				Direcção-Geral dos Combustíveis. — Inergia solar			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.10	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	228	-	(i)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso	28	-	(i)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	53	-	(i)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	309	(i)
	15/07				Direcção-Geral dos Combustíveis. — Energia Geológicos. — Investigação relacionada com a indústria extractiva			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.03.1	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	500	-	(i)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso	100	-	(i)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	150	-	(i)
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	750	(i)
70					Despesas comuns			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.01	01.46		Subsídio de férias e de Natal	6 000	-	(b)
			04.00		Alimentação e alojamento:			
			04.00	a)	Subsídio de refeição	-	3 700	(b)
			10.00		Prestações directas — Previdência social:			
			10.01		Abono de família	-	200	(b)

Classificação				Alineas	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica	Funcional	Económica				Reforços e inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão — Subdivisão							
		10.03			Outras prestações directas:			
		10.03	a)		Prestações complementares — Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio	-	100	(b)
		44.00			Outras despesas correntes:			
		44.06			Despesas de anos findos	-	1 000	(b)
						43 305	43 305	

(a) Despacho de 4 de Outubro de 1978. Acordo prévio de 10 de Outubro de 1978.

(b) Despacho de 26 de Outubro de 1978. Acordo prévio de 6 de Novembro de 1978.

(c) Despacho de 3 de Novembro de 1978.

(d) Despacho de 27 de Outubro de 1978.

(e) Despacho de 20 de Novembro de 1978.

(f) Despacho de 6 de Novembro de 1978.

(g) Despacho de 28 de Setembro de 1978. Acordo prévio de 12 de Outubro de 1978.

(h) Despacho de 21 de Agosto de 1978. Acordos prévios de 4 e 27 de Outubro de 1978.

(i) Despacho de 21 de Novembro de 1978. Acordos prévios de 20 de Novembro de 1978.

No capítulo 02 a observação (?) aposta à dotação de 4750 contos C. E. 71.09 é alterada para:

(?) Inclui a importância de 3250 contos destinada à aquisição de viaturas para os serviços do Ministério da Indústria e Tecnologia, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Maio (a).

(a) Despacho de 27 de Outubro de 1978.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1978. — O Director, *Manuel Venâncio Santos da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Alineas	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico			Reforços e inscrições	Anulações	
02	01				Secretaria-Geral			
					Secretaria-Geral			
					<i>Despesas correntes:</i>			
		4.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	150	(a)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	150	-	(a)
			38.00		Transferências — Sector público:			
			38.00	2	Instituto Nacional de Saúde	16 522	-	(b)
		5.02.0		4	Instituto de Higiene e Medicina Tropical	3 385	-	(b)
				5	Junta Central das Casas do Povo	6 500	-	(b)
04					Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde			
					<i>Despesas correntes:</i>			
			38.00		Transferências — Sector público:			
		4.02.0	38.00	2	Administração distrital de saúde, centros de saúde, unidades médico-sociais e outros	85 000	-	(e)
		4.01.0		3	Serviços distritais dos serviços médico-sociais ...	161 040	-	(c) (e)
		4.02.0		8	Hospitais centrais, distritais, concelhios e maternidades	-	245 000	(e)
				11	Despesas com assistência a tuberculosos pobres e indigentes	-	1 990	(d)
				12	Despesas com assistência a alienados pobres e indigentes	-	1 999	(d)
		4.02.0	41.00		Transferências — Instituições particulares:			
				1	Estabelecimentos hospitalares — Misericórdias e outras instalações	-	10 0455	(d)
				2	Despesas com assistência a tuberculosos pobres e indigentes	-	1 000	(d)

Códigos				Alinea	Rubricas	Em contas		Referência à autorização ministerial
Capí- tulo	Divisão — Subdi- visão	Funcional	Econó- mico			Reforços e inscrições	Anulações	
04				3	Despesas com assistência a alienados pobres e in- digentes	-	1 000	(d)
			42.00		Transferências — Particulares:			
				2	Despesas com assistência a alienados pobres e in- digentes	16 444	-	(d)
05					Gabinete de Estudos e Planeamento			
					<i>Despesas correntes:</i>			
		4.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	70	-	(S)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	30	-	(S)
			25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	5	-	(S)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	30	-	(S)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	90	(S)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	55	(S)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.04		Seguros de material	10	-	(S)
06					Direcção-Geral de Saúde			
	01				Direcção-Geral			
					<i>Despesas correntes:</i>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	200	-	(g)
			01.41		Salários do pessoal eventual	-	220	(c) (g)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	530	(c) (g)
			03.00		Horas extraordinárias	260	-	(g)
		4.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	50	(g)
			21.00		Bens duradouros — Outros	-	200	(g)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrifi- cantes	300	-	(g)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	120	-	(g)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunica- ções	800	-	(g)
	02				Direcção de Serviços de Profilaxia			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		4.03.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	700	(c)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	500	(g)
	04				Serviço de Educação Sanitária			
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	520	(g)
07					Direcção-Geral dos Hospitais			
					<i>Despesas correntes:</i>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 000	-	(h)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	450	(h)
			21.00		Bens duradouros — Outros	-	152	(h)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	98	(h)
08					Inspecção dos Serviços de Saúde			
					<i>Despesas correntes:</i>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	678	-	(i)
			01.20		Pessoal em qualquer outra situação	14	-	(i)
		4.01.0	03.00		Horas extraordinárias	10	-	(i)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	120	(i)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comuni- cações	120	-	(i)

Códigos				Alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico			Reforços e inscrições	Anulações	
10	01				Direcção-Geral da Previdência			
					Direcção-Geral			
					<i>Despesas correntes:</i>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		5.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	70	(l)
			01.40		Salários do pessoal dos quadros	70	-	(l)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso	350	-	(m)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	750	(j) (m)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	400	-	(j)
11					Direcção-Geral da Assistência Social			
					<i>Despesas correntes:</i>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		5.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	15	(n)
			01.03		Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	15	-	(n)
			38.00		Transferências — Sector público:			
		5.03.0	38.00	1	Protecção à infância e juventude	48 415	-	(b)
				2	Reabilitação e protecção aos diminuídos e idosos	9 872	-	(b)
50					Investimentos do Plano			
	03				Saúde			
	03/03				Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde — Cuidados primários			
	03/03		38.00		Transferências — Sector público:			
		4.02.0	38.00	1	Centros de saúde	10 570	-	(o)
				3	Instituto de Assistência Psiquiátrica	-	300	(o)
			54.00		Transferências — Sector público:			
		4.01.0	54.00	1	Serviços médico-sociais	19 725	-	(o)
		4.02.0		2	Centros de saúde	-	13 625	(o)
				4	Instituto de Assistência Psiquiátrica	-	950	(o)
	03/05				Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde — Cuidados diferenciados			
			38.00		Transferências — Sector público:			
			38.00	1	Instituto de Assistência Psiquiátrica	50	-	(o)
			54.00		Transferências — Sector público:			
			54.00	3	Instituto de Assistência Psiquiátrica	-	3 050	(o)
	03/06				Secretaria-Geral — Recursos humanos, formação de pessoal			
			54.00		Transferências — Sector público:			
		4.01.0	54.00	2	Escola Nacional de Saúde Pública	-	500	(o)
	03/07				Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde — Recursos humanos, formação de pessoal			
			38.00		Transferências — Sector público:			
		4.02.0	38.00	3	Instituto de Assistência Psiquiátrica	-	650	(o)
			41.00		Transferências — Instituições particulares:			
		4.01.0	41.00	1	Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	-	300	(o)
			54.00		Transferências — Sector público:			
		4.02.0	54.00	2	Instituto de Assistência Psiquiátrica	600	-	(o)
50	03/08				Gabinete de Estudos e Planeamento — Recursos humanos, formação de pessoal			
			44.00		Outras despesas correntes:			
		4.01.0	44.09		Diversas	-	220	(o)

Códigos				Alinea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capitulo	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico			Reforços e inscrições	Anulações	
50	03/09		44.00		Direcção-Geral de Saúde — Recursos humanos, formação e pessoal			
			44.09		Outras despesas correntes:			
					Diversas	-	500	(o)
	03/10				Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde — Recursos humanos, fixação de pessoal			
			38.00		Transferências — Sector público:			
		4.02.0	38.00	1	Centros de saúde e hospitais concelhios	-	1 000	(o)
	03/12	4.01.0		3	Instituto de Assistência Psiquiátrica	-	3 000	(o)
					Secretaria-Geral — Organização			
			44.00		Outras despesas correntes:			
	03/13		44.09		Diversas	-	5 000	(o)
					Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde — Organização			
			54.00		Transferências — Sector público:			
	15		54.00		Administrações distritais dos serviços de saúde ...	-	2 000	(o)
					Investigação e desenvolvimento tecnológico			
					Secretaria-Geral — Estudos gerais			
	15/03		38.00		Transferências — Sector público:			
			38.00	2	Escola Nacional de Saúde Pública	130	-	(o)
			54.00		Transferências — Sector público:			
	15/03		54.00	2	Escola Nacional de Saúde Pública	20	-	(o)
70					Despesas comuns			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.46		Subsídios de férias e de Natal:			
		4.01.0	01.46	a)	Saúde	-	20 207	(b) (h)
		4.03.0	01.46	b)	Serviços individuais de saúde	-	702	(f)
		5.01.0	01.46	c)	Segurança e assistência sociais	-	24 787	(b)
			04.00		Alimentação e alojamento			
		5.02.0	04.00	a)	Subsídio de refeição	-	40 000	(b)
						382 905	382 905	

- (a) Despacho de 30 de Outubro de 1978.
 (b) Despacho de 30 de Outubro de 1978. Acordo de 10 de Novembro de 1978.
 (c) Despacho de 26 de Outubro de 1978. Acordo de 10 de Novembro de 1978.
 (d) Despacho de 15 de Novembro de 1978.
 (e) Despacho de 13 de Novembro de 1978.
 (f) Despacho de 21 de Setembro de 1978.
 (g) Despacho de 26 de Outubro de 1978. Acordo de 16 de Novembro de 1978.
 (h) Despacho de 17 de Outubro de 1978. Acordo de 20 de Outubro de 1978.
 (i) Despacho de 25 de Setembro de 1978. Acordo de 4 de Outubro de 1978.
 (j) Despacho de 26 de Setembro de 1978.
 (l) Despacho de 27 de Outubro de 1978. Acordo de 10 de Novembro de 1978.
 (m) Despacho de 31 de Julho de 1978. Acordo de 8 de Agosto de 1978.
 (n) Despacho de 24 de Agosto de 1978. Acordo de 28 de Agosto de 1978.
 (o) Despacho de 26 de Outubro de 1978. Acordo de 9 de Novembro de 1978.

Alterações de redacção de rubricas

A observação (1) afecta à dotação do cap. 02, div. 01, C. F. 4.01.0, C. E. 38.00, alínea 2, passa a ter a seguinte redacção:

(1) Inclui a importância de 189 506 contos destinada a escolas de enfermagem (a).

A rubrica constante do cap. 50, div. 04, subdiv. 03, C. F. 5.03.0, C. E. 38.00, alínea 1, é alterada para:

«Instituto da Família e Acção Social» (b).

- (a) Despacho de 30 de Outubro de 1978. Acordo de 10 de Novembro de 1978.
 (b) Despacho de 14 de Julho de 1978.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Novembro de 1978. — O Director, *Hélder Santos*.

